



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 27 de agosto de 2026 às 10:28, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8656930: DECRETO Nº 2.033, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Santa Cecilia

MUNICÍPIO

Santa Cecilia

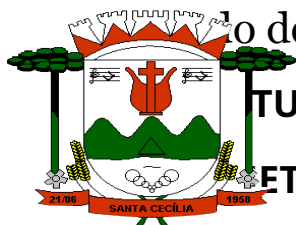


<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8656930>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

DECRETO DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.033, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 104, inciso VIII, e

Considerando a deliberação constante da Ata Nº 001/2016, da reunião de Instalação do Fórum Municipal de Educação,

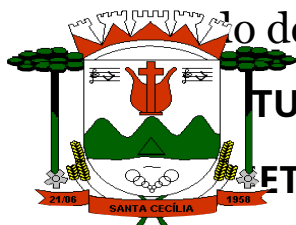
DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação – FME de Santa Cecília, o qual será o responsável pelo acompanhamento, avaliação e promoção e articulações necessárias para a efetivação do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigo na data da sua publicação.

Santa Cecília, 27 de Agosto de 2026

CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER
PREFEITO MUNICIPAL



do de Santa Catarina

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

DECRETO DO PREFEITO MUNICIPAL

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME)

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Fórum Municipal de Educação (FME), instituído pelo Decreto Nº 2.013, de 22 de julho de 2026, é coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar, avaliar e promover as articulações necessárias para efetivar o Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao Fórum Municipal de Educação (FME):

I – elaborar o seu Regimento Interno e mantê-lo atualizado, bem como os das Conferências Municipais de Educação, as quais serão aprovadas e publicadas mediante Portaria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

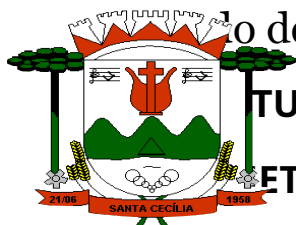
II – levantar as demandas sociais de educação do município de Santa Cecília para apreciação e encaminhamentos;

III – acompanhar, monitorar, avaliar e tornar público anualmente o cumprimento das metas e das estratégias do Plano Municipal de Educação (PME);

IV – acompanhar, monitorar e avaliar as políticas educacionais da Rede Municipal de Ensino;

V – coordenar as Conferências Municipais de Educação, em conjunto com a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;

VI – acompanhar, monitorar e avaliar as ações relativas às deliberações das Conferências Municipais de Educação;



do de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

DECRETO DO PREFEITO MUNICIPAL

VII – acompanhar as demandas sociais no âmbito da educação do Município de Santa Cecília; e

VIII – articular com as instâncias Municipais, Estaduais e Federais de Educação;

IX – planejar e organizar fóruns e espaços de debates sobre o Plano Municipal de Educação;

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação (FME) será composto por membros titulares e suplentes, dos órgãos e entidades correlacionadas à educação no município, conforme legislação específica e será integrada pelos seguintes órgão e entidades:

I – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

II – Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – Conselho Municipal de Educação;

IV – Conselho Tutelar;

V - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

VI – Instituições Públicas de Ensino Municipal;

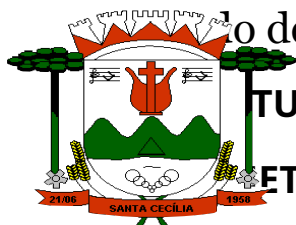
VII – Escolas de Educação Especial;

VIII – Diretores das instituições Escolares do Município;

IX – Professores das Escolas Municipais;

X – Câmara Municipal.

§ 1º Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, após indicação dos órgãos e entidades participantes.



do de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

DECRETO DO PREFEITO MUNICIPAL

§ 2º Os membros do Fórum Municipal de Educação (FME) poderão definir critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos ou entidades.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O Fórum Municipal de Educação (FME) terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, excluídos os meses de férias janeiro e julho, e/ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, e/ou, ainda, por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 5º. Poderão participar das reuniões do Fórum Municipal de Educação (FME) convidados especiais, com direito a voz.

Parágrafo único. Como observador, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão brasileiro poderá acompanhar as reuniões do Fórum Municipal de Educação (FME).

Art. 6º. As reuniões ordinárias são a instância máxima deliberativa do Fórum Municipal de Educação (FME) e estará organizada a partir das convocações, pautas e atas.

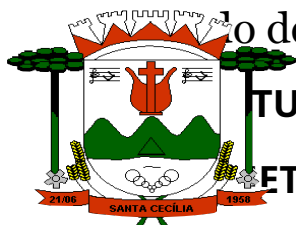
Art. 7º. As deliberações do Fórum Municipal de Educação (FME) buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º - Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas a discussão e a votação, e serão aprovadas por maioria dos votos.

§ 2º - As discordâncias ocorridas na análise dos temas apreciados serão registradas em ata.

§ 3º - Mediante requerimento fundamentado, os membros poderão solicitar em prazo de até 30 (trinta) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar para subsidiar as decisões.

CAPÍTULO V DO COORDENADOR



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

DECRETO DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 8º. A eleição do Coordenador do Fórum Municipal de Educação (FME), para um mandato de (02) anos, podendo ser reconduzido por igual tempo, será realizada em reunião ordinária do Fórum, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de sete dias, sendo a escolha do candidato por maioria dos votos dos membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade presentes na reunião.

Parágrafo único. Em caso de vacância do coordenador do Fórum Municipal de Educação (FME), haverá nova eleição.

Art. 9º. Cabe a Coordenação do Fórum Municipal de Educação (FME):

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Fórum Municipal de Educação (FME), expedindo a convocação para os membros titulares e suplentes, com antecedência mínima de sete dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

II – coordenar as reuniões do Fórum Municipal de Educação (FME);

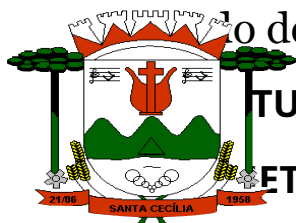
III – elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos membros;

IV – submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões;

V – comunicar, mediante ofício, as entidades que compõe o Fórum Municipal de Educação o não comparecimento dos seus representantes as reuniões quando não houver justificativa de ausência em no máximo três reuniões consecutivas;

Art. 10. O Coordenador do Fórum Municipal de Educação, eleito pelos membros, será nomeado por ato do Secretário Municipal de Educação, e responderá pelos seguintes recebimentos e encaminhamentos:

§1º Solicitação de ingresso no Fórum Municipal de Educação (FME) de novas entidades, órgãos públicos ou movimentos por meio de



io de Santa Catarina

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

DECRETO DO PREFEITO MUNICIPAL

ofício encaminhado a coordenação, justificando a solicitação com base em critérios.

§2º Inclusão na pauta da próxima reunião ordinária da solicitação de ingresso das novas entidades, órgãos públicos ou movimentos para deliberação e aprovação por maioria dos votos dos membros do Fórum Municipal de Educação (FME).

CAPÍTULO VI

DA ASSESSORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

Art.11. A assessoria técnica e administrativa do Fórum Municipal de Educação (FME) será disponibilizada da pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 12. O Fórum Municipal de Educação disporá de 01(um) assessor administrativo, profissional efetivo da Rede Municipal de Ensino, ao qual compete:

I - realizar todo o serviço administrativo do Fórum Municipal de Educação (FME);

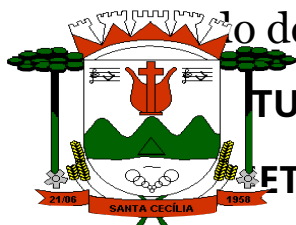
II - assessorar o Coordenador Geral em assuntos de natureza administrativos referentes ao Fórum Municipal de Educação (FME);

III - expedir as convocações para as Reuniões do Fórum Municipal de Educação (FME) e lavrar as atas das reuniões;

IV - coordenar a organização e atualização da correspondência, arquivos, documentos e cadastros das entidades representantes no Fórum Municipal de Educação (FME);

V - realizar a coleta de dados e informações necessárias para a solução de assuntos de competência do Fórum Municipal de Educação (FME);

VII - manter atualizado os documentos referentes ao Fórum Municipal de Educação (FME) no site da prefeitura para garantir a publicidade do trabalho realizado;



do de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

REGIMENTO DO PREFEITO MUNICIPAL

VIII – oferecer suporte técnico para a organização e realização dos fóruns e das Conferências Municipais de Educação;

Art. 13. O Fórum Municipal de Educação (FME) e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculadas ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Santa Cecília e receberão o suporte técnico e administrativo da Assessoria para garantir seu funcionamento.

CAPÍTULO VII DOS REPRESENTANTES DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 14. Compete aos membros do Fórum Municipal de Educação (FME):

I – participar regularmente, com direito a voz e a voto, das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes na pauta;

II – cumprir e zelar pela efetivação dos objetivos e atribuições do Fórum;

III – sugerir e debater os conteúdos das pautas das reuniões do Fórum Municipal de Educação (FME), mediante o envio a coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;

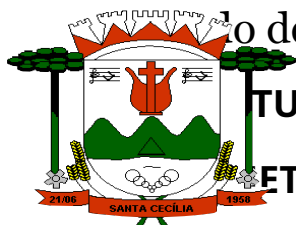
IV – apoiar e auxiliar na coleta de dados, ações e demais informações pertinentes ao monitoramento do Plano Municipal de Educação referente ao órgão ou entidade que representa, cumprindo os prazos previstos;

V – deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.15. A estrutura e os procedimentos operacionais do Fórum Municipal de Educação (FME) estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim.

Art. 16. A participação no Fórum Municipal de Educação (FME) será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

DECRETO DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 17. O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação (FME) poderá ser alterado em reunião ordinária, constando como item de pauta, mediante o voto favorável da maioria dos votos dos membros do Fórum Municipal de Educação (FME).

Art. 18. Os casos omissos a este Regimento Interno serão deliberados em reunião ordinária do Fórum Municipal de Educação (FME).

Art. 19. Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data da sua aprovação em reunião ordinária do Fórum Municipal de Educação (FME) e subsequente publicação oficial.

Santa Cecília/SC, 24 de agosto de 2026.

Sandra Regina Muxfeld

Coordenadora do Fórum Municipal de Educação